Aprova normas para a remuneração de docentes em cursos de pós-graduação, *lato* e *stricto sensu*, do Centro Universitário UNIVATES

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, de acordo com o art. 23, inciso XIV, do Estatuto do Centro Universitário UNIVATES,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum*, normas para a remuneração de docentes em cursos de pós-graduação, *lato* e *stricto sensu*, do Centro Universitário UNIVATES.

CAPÍTULO I

Da remuneração dos professores visitantes em cursos de pós-graduação, *lato* e *stricto* sensu

- **Art. 2º** A remuneração da hora-aula para professores visitantes em cursos de pós-graduação, *lato* e *stricto sensu*, corresponde a até 1,894% (um vírgula oitocentos e noventa e quatro por cento) sobre o salário-base do professor Tempo Contínuo com quarenta horas semanais (TC/40), enquadrado como Assistente Nível I, proporcional ao número de horas-aula ministradas.
 - **Art. 3º** A remuneração da orientação dos professores visitantes será:
- I de até 10 (dez) horas, por orientando, nos cursos de pós-graduação lato sensu:
- II de até 60 (sessenta) horas, por orientando, nos cursos de pósgraduação stricto sensu.
- **Parágrafo único.** O valor pago para a hora de orientação de aluno em curso de pós-graduação, *lato* e *stricto sensu*, é de até 72% (setenta e dois por cento) do valor hora-aula percebido, de acordo com o enquadramento do professor orientador.
- **Art. 4º** O professor visitante de curso de pós-graduação, *stricto sensu*, que participar das reuniões para as quais for convocado receberá o equivalente a um *jeton*, conforme Plano de Carreira Docente da UNIVATES.

CAPÍTULO II

Da remuneração dos professores em cursos de pós-graduação, lato sensu

Art. 5º Os professores de cursos de pós-graduação, *lato sensu,* integrantes do Quadro de Carreira Docente da UNIVATES serão remunerados conforme os valores estabelecidos no quadro a seguir:

| Titulação/Regime de Trabalho | Tempo Contínuo | Horista |
|---------------------------------|--|---------|
| Doutor | Hora-aula extra/Pós-Graduação até 2,8 (duas vírgula oito) vezes o valor da hora-aula do Titular Nível III | |
| Mestre | Hora-aula extra/Pós-Graduação até 2,8 (duas vírgula oito) vezes o valor da hora-aula do Adjunto Nível III | |
| Especialista | Hora-aula extra/Pós-Graduação até 2,8 (duas vírgula oito) vezes o valor da hora-aula do Assistente Nível III | |

- **Art. 6º** Os professores da UNIVATES integrantes do Quadro de Carreira Docente como TC (Tempo Contínuo) podem optar por incluir a docência em cursos de pós-graduação, *lato sensu*, em seu plano de trabalho semestral, observadas as seguintes condições:
- I cada hora lecionada em curso de pós-graduação, lato sensu, corresponde a 01 (uma) hora para preparação;
- II para cada orientando podem ser alocados 30 (trinta) minutos semanais durante 01 (um) semestre.

CAPÍTULO III

Da remuneração dos professores em cursos de pós-graduação, stricto sensu

- **Art. 7º** Os professores de cursos de pós-graduação, *stricto sensu*, integrantes do Quadro de Carreira Docente da UNIVATES enquadrados como TC/40 (tempo contínuo quarenta horas), Horista 40h (horista quarenta horas) ou TC/DE (tempo contínuo com dedicação exclusiva) constituem o núcleo de professores permanentes dos cursos de pós-graduação, *stricto sensu*, e devem alocar horas em seu plano de trabalho semestral conforme descrito a seguir:
- I as horas-aula devem ser alocadas no plano de trabalho semestral, de acordo com o número de horas ministradas no respectivo semestre;
- II para preparação de aulas, orientação e participação em reuniões podem ser alocadas até 04 (quatro) horas semanais, em cada semestre, em cada programa.
- III para pesquisa podem ser alocadas até 12 (doze) horas semanais, em cada semestre, conforme aprovado em resolução específica, em cada programa, não podendo extrapolar 20 (vinte) horas semanais de pesquisa.

- **Art. 8º** Os demais professores de cursos de pós-graduação, *stricto sensu*, integrantes do Quadro de Carreira Docente da UNIVATES que não preenchem plano de trabalho semestral recebem:
- I as horas-aula de acordo com a tabela constante do art. 4º desta
 Resolução;
- II até 60 (sessenta) horas, por orientando, ao custo de até 72% (setenta e dois por cento) da hora-aula, conforme enquadramento do professor;
- III jeton, pela participação em reuniões para as quais for convocado, conforme especificado no Plano de Carreira Acadêmica da UNIVATES.
- **Art. 9º** O coordenador de curso de pós-graduação, *stricto sensu*, pode destinar até 06 (seis) horas semanais, independentemente do número de turmas em andamento.

CAPÍTULO IV Das disposições gerais

- **Art. 10.** O número de horas-aula extras não poderá exceder 02 (duas) horas diárias e 12 (doze) horas semanais, conforme artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT.
- Art. 11. Casos especiais envolvendo o pagamento de valores diversos aos estipulados nesta resolução, relativos a professores que sejam reconhecidos por seu notório saber em seu campo de atuação e que sejam considerados imprescindíveis à viabilização do curso, serão analisados e decididos pela Direção de Centro ao qual o curso está vinculado e pela Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação.
- **Art. 12**. Nenhum professor poderá orientar mais do que 35% (trinta e cinco por cento) dos alunos do respectivo curso.
- **Art. 13.** Despesas de deslocamento e hospedagem serão ressarcidas de acordo com as normas institucionais.
 - **Art. 14.** A presente Resolução vigora a partir da data de sua assinatura.
- **Art. 15.** Revogam-se as Resoluções 086/REITORIA/UNIVATES, de 26/09/2006, 062/REITORIA/UNIVATES, de 20/07/2006, 068/REITORIA/UNIVATES, de 24/06/2005, e 077/REITORIA/UNIVATES, de 11/09/2000, bem como demais disposições em contrário.

Ney José Lazzari Reitor do Centro Universitário UNIVATES